

LEI Nº. 2.104, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre os valores dos níveis de vencimentos, dos proventos e pensões dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos símbolos e níveis de vencimentos básicos dos servidores públicos municipais integrantes dos Quadros de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que recebem até o valor de R\$391,54 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, vigentes em fevereiro de 2008, ficam reajustados em 9% (nove por cento).

Art. 2º Ficam reajustados em 4% (quatro por cento) os valores dos símbolos e níveis vencimentos dos servidores públicos municipais, integrantes dos Quadros de Pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que recebem atualmente vencimentos básicos acima de R\$391,54 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, vigentes em fevereiro de 2008.

Art. 3º Aplica-se aos servidores aposentados e aos pensionistas do Município o disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2008.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de março de 2008.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.104, de
18/03/2008 foi publicada na data de
18/03/2008, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria